



ANEXO III

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS - Licenciatura, modalidade: presencial

TÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Artes Visuais, em diante denominado Estágio, é componente integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Artes Visuais - Licenciatura, modalidade presencial, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º O Estágio tem como finalidade:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática pedagógica visual em diferentes campos de atuação e modalidades da Educação Básica.

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de competências e conhecimentos necessários à ação docente em Artes Visuais.

III - proporcionar aos estagiários acesso e produção de informações, em experiências concretas, de observação e prática pedagógica, que os preparem para o efetivo exercício da profissão.

IV - possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no Curso de Artes Visuais, em instituições de Educação Básica.

V - oportunizar aos estagiários vivências reais e objetivas junto à Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural.

VI - atender às especificidades detalhadas nas ementas das disciplinas “Estágio Supervisionado em Artes Visuais I”, “Estágio Supervisionado em Artes Visuais II” e “Estágio Supervisionado em Artes Visuais III”, em relação às etapas da Educação Básica.

.../



TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Estágio é realizado de modo integrado às disciplinas: Estágio Supervisionado em Artes Visuais I, na terceira série, e Estágio Supervisionado em Artes Visuais II e Estágio Supervisionado em Artes Visuais III, na quarta série do Curso.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas Estágio Supervisionado em Artes Visuais I, II e III é de 170 horas/aula cada (141,66 horas/relógio), perfazendo o total de 510 horas/aula (425 horas/relógio).

Art. 4º A prática pedagógica, realizada em articulação com a Unidade Concedente de Estágio, compreende:

I - retomada e aprofundamento de aspectos teórico-metodológicos para o ensino de Artes Visuais.

II - acesso a currículos vigentes e estudos sobre as orientações que eles conferem às etapas da Educação Básica.

III - observação e análise sobre a organização do espaço educativo.

IV - elaboração e socialização de planos de ensino.

V- criação e experimentação de recursos didáticos.

VI - realização de ações de ensino previamente planejadas e experimentadas pelos estagiários, fundamentadas artística, científica e curricularmente, por meio de diferentes formatos que podem ser experimentados juntos à Educação Básica (tais como aulas, cursos, oficinas, exposições, mediações e monitorias).

Parágrafo único. A distribuição da carga horária das ações de prática pedagógica é definida pela coordenação de estágio, em diálogo com orientador, supervisor e representante legal da Unidade Concedente de Estágio e registrada no Termo de Compromisso.

Art. 5º São previstas como Unidades Concedentes de Estágio as instituições de Educação Básica, preferencialmente da rede pública.

Parágrafo único. O primeiro contato com a administração e supervisão na Unidade Concedente de Estágio ocorre por intermédio do orientador de Estágio, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como o número de turmas, período de funcionamento e, prioritariamente, para firmar o compromisso entre as partes, bem como subsidiar o planejamento do componente Estágio Curricular Supervisionado.

.../



TÍTULO III - PERFIL E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO ORIENTADOR E DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 6º O coordenador de Estágio é o docente com formação e experiência em ensino de Artes Visuais, designado pelo Departamento de lotação.

Parágrafo único. Ao coordenador de Estágio compete:

I - mediar a comunicação entre a Unidade Concedente de Estágio, orientador, estagiário e a Divisão de Estágios da UEM.

II - auxiliar os orientadores, articulando carga horária, número de estagiários e Unidades Concedentes de Estágio.

III - acompanhar o Estágio para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme o regulamento.

IV - acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas.

Art. 7º O orientador de Estágio é o docente de Artes Visuais com formação e experiência específica na área, designado pelo departamento, ouvido o coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Ao orientador compete:

I - orientar o estagiário no planejamento e na execução das ações de prática pedagógica.

II - motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática pedagógica em Artes Visuais, incentivando os estagiários à produção de artigos, relatórios, portfólios e relatos de experiência e à participação e publicação em eventos científicos.

III - manter contato periódico com a coordenação e supervisão do Estágio.

IV - acompanhar os estagiários em suas atividades de prática pedagógica e em outras por eles desenvolvidas.

V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos.

VI - registrar a frequência às aulas e às atividades de prática pedagógica.

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como em outras normas que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

.../



Art. 8º O supervisor de Estágio é o profissional (co)responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, na Unidade Concedente de Estágio, preferencialmente com formação na área de Artes Visuais.

§1º É necessário que o supervisor esteja presente na Unidade Concedente de Estágio no dia e horário da prática pedagógica em Artes Visuais do estagiário.

§2º Ao Supervisor de Estágio compete:

I - auxiliar o estagiário nas questões técnico-administrativas da Unidade Concedente de Estágio.

II - zelar pelas condições necessárias para a realização do Estágio.

III - manter o orientador de Estágio informado sobre as ações dos estagiários.

IV - informar ao orientador as eventuais modificações no cronograma de atividades da Unidade Concedente de Estágio ou estrutura de funcionamento da mesma.

V - realizar a avaliação das atividades desempenhadas pelos estagiários segundo critérios estabelecidos.

TÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º Os estagiários devem cumprir as etapas do componente Estágio Curricular Supervisionado conforme estabelecidas neste regulamento.

§1º Não é permitido aos estagiários realizar o componente Estágio Curricular Supervisionado de modo desassociado de suas respectivas disciplinas.

§2º Os estagiários têm direito de propor carga horária excedente, de forma voluntária, para atuação pedagógica, desde que a proposta atenda às normas exigidas para carga horária obrigatória.

TÍTULO V – AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação é realizada de acordo com o programa e critérios de avaliação das disciplinas Estágio Supervisionado em Artes Visuais I, II e III, aprovados pelo Conselho Acadêmico e Departamento de lotação, e está condicionada à observância dos seguintes aspectos:

I - desempenho nas atividades teórico-práticas propostas pelo professor orientador.

.../



II - desempenho nas atividades de prática pedagógica.

III - comparecimento assíduo na orientação de Estágio.

IV - apresentação do planejamento para a prática pedagógica, recursos didáticos e relatórios, quando solicitados.

V - apresentação de portfólio com registro do processo e resultados, conforme normas técnico-científicas previamente estabelecidas pelo orientador.

§1º O orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado pode estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados e esclarecidos aos estagiários.

§2º Podem fazer parte da avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado os registros feitos pela equipe da Unidade Concedente de Estágio.

§3º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado não há, para o estagiário, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe é permitido cursá-lo em regime de dependência.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado atribuída ao orientador será igual à carga horária da disciplina correspondente, conforme o disposto na estrutura curricular do curso, e o número máximo de alunos por turma será de 20 alunos.

Parágrafo único. Poderão ser abertas novas turmas considerando as normas institucionais vigentes.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio, ouvida a coordenação do Conselho Acadêmico de Curso de Artes Visuais.